



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMOGI

LEI N.º 1431, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2024

**“AUTORIZA A VINCULAÇÃO DO CPF –
CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS DOS
DONATÁRIOS PREVISTOS NA LEI
MUNICIPAL 1.423/2024, PARA OS DEVIDOS
FINS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

RONALDO PEREIRA DIAS, Prefeito Municipal de Itamogi, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, **sanciona** a seguinte Lei Ordinária.

Art. 1º – Fica autorizado, quando necessário, para fins de ingresso ao fôlio real, bem como para qualquer ato cartorário que se fizer necessário à transferência do imóvel doado, a vinculação do CPF – Cadastro de Pessoas Físicas dos donatários previstos nas Leis Municipais n.º 1.423, de 20 de setembro de 2024.

Parágrafo primeiro – Se o caso e havendo necessidade de outorga uxória ou autorização marital, a depender do regime de casamento, fica autorizado, para fins de ingresso ao fôlio real, bem como de qualquer outro ato cartorário, a vinculação do CPF de ambos os cônjuges.

Parágrafo segundo – Permanecem os encargos previstos em lei própria, os quais são destinados, quando o caso, à atividade empresarial, bem como as demais disposições legais.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se às disposições contrárias.

Itamogi/MG, 04 de dezembro de 2024.

“CERTIDÃO”

CERTIFICO que a Lei nº 1431/2024
de 04 / 12 / 24 foi publicada através de afixação
no mural de avisos da Prefeitura Municipal, conforme
dispõe a Lei Orgânica Municipal, no período de
04 / 12 / 24 à 16 / 12 / 24.
Itamogi, MG, 04 de Dezembro de 2024

RONALDO PEREIRA DIAS
Prefeito Municipal